



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 030/2024 que **"Autoriza contratação emergencial de merendeiro"**.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), a profissional na área de educação, com objetivo de suprir a necessidade da demanda, gerada pela aposentadoria de duas servidores merendeiras concursadas, conforme Portarias números 036/24 e 114/24. Informamos que as mesmas prestavam serviço na Escola Municipal de Educação Infantil Pedacinho de Gente, sendo de extrema necessidade a substituição dos serviços considerando que atualmente são servidas três refeições diárias na EMEI.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

MARIO GUILHERME JOVANOVICHES SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL BARRA DO QUARAÍ
SETOR DE PROTOCOLO
Processo Nº 030/2024
Data: 10/02/2024 Hora: Sabrina.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 030/2024

Ementa: Autoriza contratação emergencial de merendeiro

Assunto: A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 030/2024, “Autoriza contratação emergencial merendeiro”, onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

Considerações:

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 030/2024, tem seu escopo na contratação emergencial de merendeiro, por até 12 meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 030/2024.

Barra do Quaraí, 01 de julho de 2024.

Álvaro Generali de Souza
Respondendo pela Secretaria de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 030/2024,
de 01 de julho de 2024.

"Autoriza contratação emergencial de merendeiro".

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra "a", da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para o CARGO/FUNÇÃO de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
02	Merendeiro	40h	R\$ 1.412,00

Parágrafo Único - As especificações da função serão aquelas constantes no anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

VIII. Insalubridade Grau médio 20 % (vinte por cento) Lei Municipal nº 1.958/19 de 30 de outubro de 2019.

próprias.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 01 de julho de 2024.

MARIO GUILHERME JOVANOVICH SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Álvaro Generali de Souza
Respondendo pela Secretaria de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

ATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos.

Exemplo de Atribuições: - Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e a qualidade dos gêneros alimentos, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender o programa elementar da unidade.

- Recebe e recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso.

- Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipiente apropriados, a fim de servir os alunos. Recebe e armazena os produtos, observando a data de validade dos gêneros alimentícios bem como a adequação do local destinado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques, prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda.

- Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e os bons aspectos das mesmas. Fornece dados e informações sobre alimentação consumida na unidade, para elaboração de relatórios. Executam outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Condição de trabalho:

a) **Horário:** 40 horas semanais

b) **Especial:** está sujeito ao uso de uniformes e equipamento de proteção individual.

Requisitos para preenchimento do cargo

a) **Idade:** mínima 18 anos e máximo de 60 anos;

b) **Escolaridade:** Nível de 6º série do Ensino Fundamental.